



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei nº LEGISLATIVO 01/2014

Recebido em 04/02/2014

Lido em Câmara de Vereadores de Rondinha

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

04/02/2014

Presidente

**"Cria cargo de Assessor Contábil
da Câmara de Vereadores de
Rondinha/RS"**

Art. 1. Fica criado nos termos deste projeto de Lei, o cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS, com carga horária de (8) oito horas semanais, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2. São atribuições do cargo de Assessor Contábil:

I – Assessorar contábil e financeiramente, bem como a execução dos serviços de contabilidade dentro dos critérios e orientações do TCE e demais órgãos de normatização e fiscalização, nos moldes da Lei Federal 4.320/64 e demais legislação pertinente;

II- Elaborar pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade em relação aos aspectos contábeis e financeiros das proposições que tramitam na Câmara, quando houver solicitação;

III- Prestar assessoria à Mesa Diretora e a Comissão Executiva, nos assuntos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal;

IV- Prestar informações contábeis e financeiras às Comissões Técnicas da Câmara Municipal, mediante solicitação;

V- Auxiliar na elaboração de projetos em relação aos aspectos contábeis e financeiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

VI- Assessorar os vereadores na elaboração de pareceres de relatorias, de indicações, pedidos de informação, de pedidos de providências, de moções e de requerimentos;

VII- Demais atividades afins, correlacionadas com o cargo.

Parágrafo único: Constitui-se em condição para a investidura no cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal a graduação como Técnico em Contabilidade habilitado ou Contador.

Art. 3. A remuneração mensal pela execução dos serviços constantes no Art. 2 é de R\$ 2.940,00 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta reais) atualizados anualmente nos mesmos índices do funcionalismo público municipal.

Art. 4. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos subseqüentes.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2014.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014.**

RENATO LUIZ ZANATTA

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei visa à autorização Legislativa para a criação do Cargo de Assessor Contábil. Isso se dá em razão de que recentemente a Câmara Municipal de Rondinha criou seu próprio CNPJ (CNPJ n.º 19.329.128/0001-21), inclusive sendo própria orientação do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Em razão disso, o Legislativo Municipal se desvinculou do Poder Executivo as atribuições referentes a contabilidade, as quais eram realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, a fim de gerir seus próprios recursos, a criação do Cargo de Assessor Contábil se mostra pertinente e dentro dos ditames legais.

Em face do exposto, solicita-se a aprovação do referido projeto.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido Projeto de Lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014.**


RENATO LUIZ ZANATTA
Presidente